



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/219/2018
Data 25/04/2018 -ls. 141
Rubrica WLADYIA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº : E-12/003/219/2018
Data de autuação: 25/04/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Vinhateiro - Trecho 3.
Sessão Regulatória: 12/09/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a apresentação, por parte da Concessionária Prolagos, do "Projeto Executivo de Ampliação do Sistema Adutor Principal da Prolagos - Adutora Vinhateiro - Trecho 3", parte componente da obra conhecida como "Adutora Trimumu".

Por meio da correspondência de fls. 05/07, a Prolagos justifica a utilização do material PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) no projeto do Sistema Adutor Principal por proporcionar "*Menor custo aliado às excelentes propriedades mecânicas e uma vida útil de aproximadamente 50 anos*"; porque a tubulação é "*inerte à corrosão eliminando a necessidade de ser pintado ou revestido*"; e "*Menor peso, o que implica em menores custos de transporte, maior facilidade de manuseio em obra, não sendo necessária a utilização de equipamentos especiais para manipulação dos mesmo e melhor rendimento na instalação que consequentemente diminuem os custos de instalação*"; por ter "*Superfície interior lisa, com ausência de incrustações implicando baixas perdas por atrito e menores custos de bombeamento, refletindo em eficiência energética*"; e por ser ambientalmente sustentável. Destaca a importância da obra para a região abastecida; e informa já ter dado ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), conforme documento de fls. 08.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 631/2018 verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Através da carta de fls. 94, a Prolagos retifica o prazo de execução da obra aqui analisada (de 06 para 04 meses) e informa que cumprirá as normas vigentes, especialmente a Lei Estadual nº. 6560/13, notadamente quanto à área "*non aedificandi*".

Através do Parecer Técnico nº. 037/2018, a CASAN informa que "*A Prolagos apresenta planilha de orçamento do projeto revisado, elaborada em Padrão EMOP, onde constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto, totalizando em R\$ 8.787.092,34 (oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, noventa e dois reais*" 

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/218/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

e trinta e quatro centavos)", base dezembro/2008; com prazo de execução de 04 (quatro) meses, finalizando até 31/12/2018; razões pelas quais considera que o Projeto foi elaborado "dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo".

Por meio da carta de fls. 112/119, a Prolagos acosta aos autos cópia do Protocolo de Intenções celebrados entre os Municípios de Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaíba Grande e São Pedro da Aldeia e a Concessionária Prolagos, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro e do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), através do qual foi manifestada "a autorização pelos MUNICÍPIOS e execução pela CONCESSIONÁRIA do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumú em 5 (cinco) trechos principais no valor total de R\$ 50.029.999,47 (dez/2008), conforme tabela abaixo, a ser realizada ainda no ciclo de 2014-2018 (...)" e autorizada a Contrapartida, conforme abaixo:

"2. CONTRAPARTIDA

Em contrapartida a essas obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA fará jus a reequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que atualmente consta no Plano de Investimento, linha 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, o valor de R\$ 20.465.335,80 (dez/2008), no ciclo 2018-2041, descontados os valores desta obra, R\$ 50.029.999,47 (dez/2008), teremos o valor de R\$ 29.564.663,47 (dez/2008), ser aferido pela Agência Reguladora, na IV Revisão Quinquenal, podendo ocorrer necessariamente o aumento de tarifa já para o próximo quinquênio" (grifos meus).

Às fls. 122/125, consta Parecer Técnico da CAPET pelo qual informa que "O montante de R\$ 8.787.092,34 (oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), lançado no exercício de 2018 (...) é adicionado ao total das apropriações em obras de Água, elevando-as para R\$ 56.987.865,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). O montante total de obras orçadas para 2018 atinge R\$ 57.793.592,00 (cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois reais). O saldo de 'conta gráfica' entre os anos de 2014 e 2018 é negativo de R\$ 34.827.502,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e dois reais)"; relata que todos os valores estão em data base dezembro/2008; lembra que tratam-se, apenas, de valores orçados; e expressa "concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo"; recomendando que, "depois de concluída, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/2018

Data 25/04/2018 fls. 143

Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Às fls. 126/127, consta carta da Prolagos mediante a qual apresenta ofício do Consócio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) informando concordância "*com o projeto elaborado e com a execução das obras*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer pelo qual opina pelo prosseguimento do investimento objeto deste feito; lembra que no Anexo 2 da Deliberação 2618/2015 (3ª Revisão Quinquenal da Prolagos), há uma rubrica planilha de investimentos denominado "*A DEFINIR*" com verba de R\$ 9.524.682,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais)¹, referente ao ano de 2018; sugere realocação desta verba - *caso haja saldo, o que deve ser informado pela CAPET* -, para a rubrica "*ADUTORAS*" na IV Revisão Quinquenal da Prolagos, de forma a evitar aumento de tarifa.

Mediante ofício, informei à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei CD com cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Prolagos concorda com as manifestações técnicas da AGENERSA pugnando pela aprovação do projeto e remessa do saldo negativo para a IV Revisão Quinquenal da Concessionária.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

¹ Base dezembro/2008.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/219/2018
Data 25/04/2018 - 18:14
Rubrica WLADYA MATTOS
Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/219/2018
Data de autuação: 25/04/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Vinhateiro - Trecho 3.
Sessão Regulatória: 12/09/2018.

VOTO

Antes de analisar o mérito, entendo necessário informar que este processo foi incluído na pauta da presente sessão extraordinária a pedido da Prolagos e em caráter emergencial, considerando a relevância do investimento proposto, seu evidente benefício à população e a necessidade de início urgente das obras para que a Adutora possa iniciar seu funcionamento o quanto antes, o que implicará em significativa melhora na qualidade da prestação do serviço.

Retornando ao mérito, conforme assinalado no Relatório, a CASAN entendeu que o projeto apresentado pela Prolagos atendeu as boas técnicas e normas em vigor, opinando pela sua aprovação.

Neste feito, quando da manifestação da CAPET, já constavam nos autos cópia do Protocolo de Intenções e novo cronograma de execução da obra (de 04 meses), o que permitiu àquela Câmara Técnica realizar um estudo único, inclusive com os dados referentes aos trechos 2 e 5, anteriores ao presente e que acabaram de ser votados.

A CAPET, então, informa que o valor referente ao trecho 03 da Adutora é de R\$ 8.787.092,34 (oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), gerando um saldo negativo de R\$ 28.217.817,00 (vinte e oito milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezessete reais) para 2018 e um acumulado de R\$ 34.827.502,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e dois reais) para o quinquênio, tudo em data base dezembro/2008.

Este saldo, conforme orientações da CAPET, deve ser levado à análise nos trabalhos da IV Revisão Quinquenal da Prolagos, já em curso nesta Reguladora.

Os benefícios decorrentes da realização dos 05 (cinco) trechos da Adutora Trimumu são inegáveis e a melhora na prestação do serviço, uma vez que, conforme assinalado pela CASAN *"tem por objetivo a ampliação da capacidade do sistema adutor e melhoria operacional do sistema de*

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/219/2018



abastecimento de água dos municípios da área de concessão (Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia)...".

Contudo, em razão do saldo negativo apontado pela CAPET, esta Reguladora teve a cautela de encaminhar ofícios aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais que, após analisar as ponderações apresentadas por esta Autarquia, celebraram Protocolo de Intenções autorizando a execução do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu em 05 trechos principais, no montante total de R\$ 50.029.999,47 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), base dezembro/2008.

O Citado protocolo de Intenções prevê, em sua Cláusula 2, a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, conforme abaixo:

"2. CONTRAPARTIDA

Em contrapartida a essas obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA fará jus a reequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que atualmente consta no Plano de Investimento, linha 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, o valor de R\$ 20.465.335,80 (dez/2008), no ciclo 2018-2041, descontados os valores desta obra, R\$ 50.029.999,47 (dez/2008), teremos o valor de R\$ 29.564.663,47 (dez/2008), ser aferido pela Agência Reguladora, na IV Revisão Quinquenal, podendo ocorrer necessariamente o aumento de tarifa já para o próximo queinquênio" (grifos meus).

Desta forma, considerando a indisponibilidade de saldo na rubrica 1.3 (acima citada), para a realização dos investimentos relativos aos trechos 02, 03 e 05 da Adutora Trimumu, a Concessionária deve fazer aporte de seus próprios recursos e, caso seja evidenciado desequilíbrio da equação econômico-financeira da Concessão, poderá pleitear o correspondente reequilíbrio no processo da IV Revisão Quinquenal, o qual será avaliado por esta Autarquia.

Esta possibilidade de pleito de reequilíbrio é chancelada por todos os Poderes Concedentes Municipais (Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia) e pelo Poder Concedente Estadual e Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), que assinaram o referido protocolo como intervenientes.

Lembrando que, eventuais saldos negativos e/ou desequilíbrios somente poderão ser avaliados naquele feito, não sendo possível, aqui, afirmar de forma taxativa se há a necessidade ou não de reequilíbrio do contrato e em que montantes.



Processo nº E-12/003/219/2018
Data 20/04/2018 - 18:14
Rubrica: WLADYA MATTOS
Id. Funcional 435933/9

Importante frisar, também, que neste momento, a AGENERSA está analisando o projeto e autorizando a realização do investimento em razão de sua relevância para a prestação do serviço. Mas a regularidade das obras, bem como dos gastos dela decorrentes, serão analisados somente quando da apresentação das comprovações físicas e financeiras, momento no qual a AGENERSA identificará a qualidade das intervenções e o verdadeiro montante despendido pela Empresa.

Caso a obra seja realizada em desacordo e os valores não sejam efetiva e integralmente comprovados, a Delegatária poderá ser penalizada pela prestação inadequada do serviço, aqui considerada a obra como um todo.

Neste processo, especificamente, sublinho a afirmação da Prolagos quanto ao respeito às normas vigentes e à Lei Estadual nº. 6560/13 quanto à área "*non aedificandi*" e destaco que na planilha orçamentária, constam diversos materiais sem o correspondente código EMOP¹, questão que deve ser analisada de forma detalhada quando da apresentação do "*As Built*".

Assim, com amparo nas manifestações dos órgãos técnicos e jurídico desta Reguladora, todas no sentido da aprovação do projeto, entendo que o mesmo deve ser autorizado, cabendo (i) frisar que qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão deverá ser apresentado nos trabalhos da IV Revisão Quinquenal da Prolagos - *momento no qual a AGENERSA avaliará se o mesmo é devido ou não* -; e (ii) ressaltar a necessidade de cumprimento do disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015.

Especificamente quanto à sugestão da Procuradoria sobre a realocação dos valores referentes à rubrica "*A DEFINIR*" disposta no anexo 2 da Deliberação nº. 2618/2015 (3ª Revisão Quinquenal da Prolagos), relembro que o Protocolo de Intenções teve a cautela de assinalar os valores específicos de cada investimento da chamada Adutora Trimumu, inclusive sinalizando a possibilidade de reequilíbrio a ser aferida pela AGENERSA, razão pela qual entendo que tal sugestão encontra-se prejudicada.

Destaco, ainda, que já consta nos autos manifestação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ mediante a qual expressa sua concordância com o projeto e execução das obras.

E aponto, por fim, que a Prolagos não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e respectivo comprovante de pagamento referente ao projeto objeto deste feito, providência que deve adotar e encaminhar a esta Reguladora.

¹ Por não constarem na Tabela EMOP.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por todo o exposto, em sintonia com as manifestações técnicas dos órgãos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao " *Projeto Executivo de Ampliação do Sistema Adutor Principal da Prolagos - Adutora Vinhateiro - Trecho 3 - REL-276-G-A-PRE-G-030-R01*";
- Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, para ciência;
- Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;
- Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.
- Determinar que qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do investimento aqui autorizado seja apresentado na IV Revisão Quinquenal da Prolagos, ocasião na qual esta AGENERSA avaliará sua pertinência ou não;
- Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de pagamento do Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo ao projeto aqui analisado.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/219/2018

Data 25/04/2018 fls. 148

Rubrica WLADYA MATTOS
N. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3550

, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR PRINCIPAL
- ADUTORA VINHATEIRO - TRECHO 3.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/219/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao "*Projeto Executivo de Ampliação do Sistema Adutor Principal da Prolagos - Adutora Vinhateiro - Trecho 3 - REL-276-G-A-PRE-G-030-R01*";

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, para ciência;

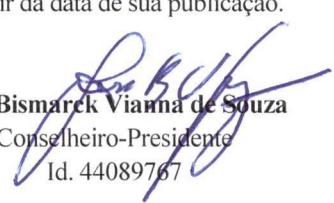
Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 5º - Determinar que qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do investimento aqui autorizado seja apresentado na IV Revisão Quinquenal da Prolagos, ocasião na qual esta AGENERSA avaliará sua pertinência ou não;

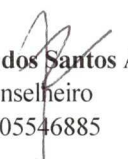
Art. 6º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de pagamento do Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo ao projeto aqui analisado.

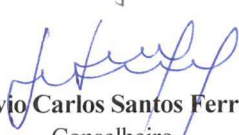
Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738



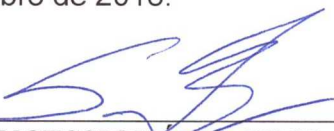
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/219/2018
Data 25/04/2018-18:14g
Rubrica: WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

INTIMAÇÃO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, CERTIFICA, que a Concessionária PROLAGOS foi intimada das decisões proferidas nos autos dos processos E-12/003/353/2017, E-12/003/218/2018 e E-12/003/219/2018, julgados na Sessão Regulatória Extraordinária de 12/09/2018.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.



CONCESSIONÁRIA PROLAGOS